



# O pacto sucessório renunciativo na “partilha em vida” e a sua importância no contexto da sucessão na empresa familiar

Maria Carvalho e Lemos  
Rita Lobo Xavier



## A sucessão na empresa familiar

Inconvenientes de uma sucessão na empresa familiar **não planeada**:

- Fragmentação da titularidade da empresa;
- Exploração da empresa por indivíduos que possam ser, eventualmente, menos aptos ou menos preparados;
- Dificuldades de gestão;



## A relevância sucessória das doações

As doações realizadas em vida têm relevância aquando a abertura da sucessão legitimária:

- ✧ No cálculo da herança;
- ✧ Na colação;
- ✧ Na redução por inoficiosidade.



## Compreender a “partilha em vida”

A **impropriamente** chamada “partilha em vida” é ...

... o contrato pelo qual alguém realiza uma ou várias doações de todos ou de parte dos seus bens a algum ou a alguns dos seus presumidos herdeiros legítimos, com o consentimento de todos e com a eventual obrigação de pagamento de tornas aos não donatários.



## A “partilha em vida” tem inerente uma renúncia à redução por inoficiosidade

### Porquê?

... porque permitir que o herdeiro legitimário venha propor uma ação de redução de uma liberalidade na qual ele consentiu é um

**abuso do direito.**



*“É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito”  
(Artigo 334.º Código Civil)*



## Modalidade de Abuso do Direito:

### *Venire contra factum proprium*

Situação onde um sujeito adota duas condutas, ambas lícitas, em momentos diferentes, em que uma é **contraditada pela outra**.



A renúncia dos herdeiros legitimários à redução por inoficiosidade traduz-se num **pacto sucessório renunciativo**.

Reconhecer a presença de um **pacto sucessório renunciativo** no instituto jurídico da “partilha em vida” permite torna-la num instrumento de grande utilidade para operar a sucessão na empresa familiar.